



EDITAL ATHIS 001/2021

ANÁLISE DE RECURSO

PESSOA JURÍDICA:

RAZÃO SOCIAL: AMBIÊNCIA ARQUITETURA LTDA - EPP	
CNPJ: 09.347.358/0001-60	REGISTRO NACIONAL: CAU nº PJ 21858-8
NOME FANTASIA: AMBIÊNCIA	

DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

NOME COMPLETO: EMANOEL EDIVALDO DE FARIAS	
DATA DE NASCIMENTO: 00/00/0000	REGISTRO NACIONAL: CAU nº PF A52405-0
RG: 715.493 SSP-PI	CPF: 286.991.733.34
ENDEREÇO RESIDENCIAL: CONJUNTO SIGIFREDO PACHECO III, QUADRA-NB, BLOCO-08, APTO. Nº100, ZONA LESTE DE TERESINA-PI	
BAIRRO: VALE DO GAVIÃO	CEP: 64.069-120
MUNICÍPIO/UF: TERESINA -PI	
CELULAR: (086) 9-8132-6988	E-MAIL: argemanoelfarias@hotmail.com.br

FUNDAMENTOS DO RECURSO:

Fundamenta o recorrente que teve sua inscrição deferida, e que enviou toda documentação necessária exigida pelo edital, inclusive RRT de cargo e função e RRT de execução, mas foi considerada desclassificada.

Questiona, ainda, que a candidata Lais Nunes de Araújo Costa Moura não consta na primeira lista de classificação.

ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO:

Comissão Especial de Política Urbana e Ambiental do CAU-PI – CPOA-CAU/PI, com poderes delegados por conta do Ato Ad Referendum nº 02/2021, concluiu que:

“foram considerados habilitados e aptos para avaliação os seguintes:
Ambiência Arquitetura e LTDA – EPP – CNPJ 09.347.358/0001-60;
Ana Lúcia Alves do Nascimento Odorico – CPF 876.141.203-10;

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ

Rua Areolino de Abreu, 2103, Bairro Centro - Teresina-PI - CEP 64.000-180 Telefone: (86)3222-1920
Atendimento: (86) 99473-9070 / Fiscalização: (86) 99465-8592
www.caupi.org.br/atendimento@caupi.org.br
CNPJ 14.882.936/0001-06

Ricardo Dias Interiores E Arquitetura LTDA – CNPJ 04.965.775/0001-52;
Juliana Martins de Oliveira – CPF 059.325.103-23;
Laís Nunes de Araújo Costa Moura – CPF 007.283.323-88;
Juliana Martins de Oliveira – CPF 059.325.103-23;
Cintia Nogueira de Carvalho – CPF 033.156.673-73.”

Em relação à candidata Laís Nunes de Araújo Costa Moura, a mesma teve sua inscrição deferida, já que a única pendência foi CRQ com validade vencida, tratando-se de vício sanável, já que o próprio Conselho pode verificar a regularidade da inscrição e da ausência e pendências da participante, sendo este o fundamento pelo qual teve sua inscrição deferida.

O recurso apresentado pela recorrente afirma que possui todos os pré-requisitos necessários para a classificação.

A desclassificação do recorrente se deu em razão de não ter apresentado nenhum dos documentos necessários para a avaliação, fase em que é conferido aos interessados a pontuação por cada um dos itens do edital, previstos no item 15.6:

“15.6. Para pontuação da formação acadêmica, participação em cursos, congressos, conferências, seminários, simpósios e experiência profissional comprovada na área de atuação de arquitetura e urbanismo serão considerados os critérios descritos abaixo”

Em suma, conforme a análise da Comissão, o recorrente não pontuou em nenhum dos itens:

“Em continuidade, realizou-se a avaliação dos documentos apresentados pelos interessados, conforme ficha de avaliação em anexo, tendo sido atribuídas as seguintes pontuações:

Ambiência Arquitetura e LTDA – EPP – CNPJ 09.347.358/0001-60:
.....**0,00**
(...)”

(...)

“Não pontuaram os seguintes candidatos em razão de não terem apresentados documentos de comprovação para avaliação ou não apresentaram documentos compatíveis com o edital:

Ambiência Arquitetura e LTDA – EPP – CNPJ 09.347.358/0001-60
(documentação apresentada não correspondem às exigências do edital, **não havendo comprovação de atividades de projeto residencial ou de projeto de habitação social**)”

Em relação a existência de RRT de execução de projetos e as comprovações de execução, estas não atendem o edital, que se destina a projetos.

O item 15.6, “g” do edital, que se refere ao critério de pontuação por atividades é específico em exigir atividades de projeto:

g. Experiência de trabalho comprovada através de declarações com firma reconhecida de seus signatários e/ou cópia da carteira profissional onde conste o início e o término (ou continuidade do vínculo) da experiência/ou através de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) - considerando 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto por cada 1 (um) ano completo ou 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto por cada 05 RRTs / ARTs **na área de projeto de arquitetura** - máximo de 3,00 (três inteiros) pontos.

Desta forma, os RRT's de execução não geram qualquer pontuação perante o certame, que, como dito, se destina a seleção de profissionais e pessoas jurídicas para projeto de Habitação Social.

Considerando que a empresa recorrente não apresentou nenhum documento compatível com as exigências do item 15.6 do edital, **recebeu pontuação zero**, e como tal, não merece qualquer classificação na seleção, tendo sido desclassificada.

DA CONCLUSÃO:

Com efeito, considerando os fundamentos supra, indefere-se o recurso do recorrente, mantendo-se a sua desclassificação pela ausência de pontuação na seleção, e conforme exposto acima, conclui-se pela regularidade do deferimento da inscrição da candidata questionada.

Teresina – PI, 21 de dezembro de 2021.

Wellington Carvalho Camarço
Presidente do CAU/PI